



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.749, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a legislação tributária federal para incluir os preparados antissolares entre os itens da cesta básica nacional, desonerando-os da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4141/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.6749/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a legislação tributária federal para incluir os preparados antissolares entre os itens da cesta básica nacional, desonerando-os da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preparados antissolares (protetores solares e loções fotoprotetoras) passam a integrar a lista de bens e produtos da cesta básica nacional, para fins de desoneração tributária.

Art. 2º Sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno dos preparados antissolares incidirão alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) abrangidos pela medida e os critérios técnicos para a caracterização dos produtos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Lei porque considero que o acesso universal a protetores solares é uma questão de saúde pública, e não apenas de consumo.



O Brasil está entre os países com maior índice de radiação solar do planeta. Estudos do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que o câncer de pele corresponde a cerca de 30% de todos os diagnósticos de câncer no país, com mais de 220 mil novos casos por ano. O uso regular de protetor solar é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) uma das principais medidas de prevenção, especialmente em países tropicais.

Apesar disso, o preço médio de um protetor solar no mercado brasileiro (entre R\$ 40 e R\$ 80 a embalagem de 200ml) torna o produto inacessível para famílias de baixa renda, justamente as mais expostas ao sol por trabalharem em atividades externas, como agricultura, construção civil e serviços urbanos.

A inclusão dos preparados antissolares na cesta básica e a consequente desoneração de PIS e Cofins cumprem dois objetivos centrais:

Tornar o produto mais acessível, aliviando o orçamento familiar e ampliando a proteção da população;

Reduzir a incidência do câncer de pele e os custos para o SUS, que gasta anualmente milhões de reais em tratamentos oncológicos e cirurgias decorrentes da doença.

É importante destacar que medidas semelhantes já foram adotadas em relação a medicamentos de uso essencial, que também tiveram sua tributação reduzida. A mesma lógica se aplica aos protetores solares, que devem ser reconhecidos como item de primeira necessidade.

Com este projeto, buscamos garantir o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição, por meio de política tributária voltada à prevenção.

Diante disso, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, que se traduz em mais saúde, mais dignidade e mais justiça social.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO